

## **Razões para anulação da prova de conhecimentos específicos aplicada aos candidatos ao cargo de Agente Sanitário:**

Esta prova encontra-se em total desacordo com o conteúdo programático respectivo, previsto nos editais (Anexo IV, item 2.1.1.1.2.2, do Edital 001/2006), razão pela qual deve ser anulada *in totum*.

De início, vê-se, no cotejo entre as questões e o referido conteúdo programático, que as dez (10) primeiras, de números 26 a 35, estão baseadas num documento institucional intitulado *Manual de Saneamento do Ministério da Saúde* (Governo Federal), do ano de 1999, de cujo teor os editais não exigiram conhecimento, pois não constitui um item do conteúdo programático para a prova de conhecimentos específicos, previsto naqueles atos.

De ver-se, ademais, o descompasso entre o objeto do citado manual – regras voltadas para saneamento, de um modo geral – e a natureza das atribuições do cargo para cuja prova de conhecimentos específicos seu texto foi utilizado, ou seja, atribuições no âmbito da vigilância sanitária, bem como no campo das ações assemelhadas e correlatas, de caráter bem mais específico na área de saúde pública.

Não resta dúvida, portanto, de que os candidatos foram surpreendidos, antes mesmo da leitura da primeira questão da prova de conhecimentos específicos, com a advertência desarrazoada (cabeçalho de abertura da prova) de que deveriam responder dez questões (de números 26 a 35) com base num manual cujo estudo não constituía objeto de suas preocupações, uma vez que omissos os editais quanto a tal obrigatoriedade. Restou infringido, assim, o princípio da boa fé, derivado do princípio da moralidade administrativa, que, entre outros, rege não só a realização de concursos públicos, como a prática da administração pública como um todo, *ex vi* da Constituição da República, em seu art. 37, *caput*.

Como se não bastasse, as questões de números 36 a 40 “referem-se a tributos municipais (Código Tributário Municipal de Pedreiras)”, como adverte o próprio cabeçalho anteposto a essas cinco últimas questões. Ocorre que o programa prevê, entre os muitos itens do seu conteúdo, apenas um, de conteúdo lacônico (simplesmente intitulado “Tributos Municipais”), sobre a matéria. Além de desproporcional ao total das questões, pois representam um terço (1/3) da prova de conhecimentos específicos, esses quesitos fogem ao conteúdo programático, uma vez que somente o último trata especificamente de tributos municipais, enquanto os outros versam sobre assuntos diferentes, embora atinentes ao Direito Tributário.

**Com a possibilidade de questionar os candidatos sobre vários outros itens do conteúdo programático previsto nos editais, tocante ao tema da vigilância sanitária e a outros temas correlatos, a entidade executora do concurso preferiu indagá-los sobre assuntos constantes de um manual de saneamento do Governo Federal e sobre assuntos de Direito Tributário, alheios ao programa – um inequívoco despropósito, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

## **Razões para anulação da prova de conhecimentos específicos aplicada aos candidatos ao cargo de Agente Administrativo:**

A Comissão Coordenadora do Concurso resolveu anular as questões 31, 32, 34 e 38, reconhecendo que não foram contempladas no conteúdo programático previsto nos editais do concurso, conforme comunicado e gabarito oficial definitivo para o cartão de respostas, publicados no sítio eletrônico [http://www.magnusauditores.com.br/concurso/pmpedreiras\\_maranhao](http://www.magnusauditores.com.br/concurso/pmpedreiras_maranhao).

Analisemos tais questões:

a) questão 31, que trata de avaliação de estoques segundo métodos próprios da Administração de Materiais e da Contabilidade Pública, não previstos no conteúdo programático, que, nesse ponto, prevê somente a possibilidade de questões sobre inventário e classificação de materiais, controle e movimentação de estoque. Com efeito, a resposta para a referida questão está contida no art. 106, III, da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e Orçamentário e de Contabilidade Pública – matéria definitivamente não contemplada por nenhum dos programas para as provas dos cargos sob concurso;

b) questão 32, que trata da fase de recursos do processo licitatório na administração pública, matéria de Direito Administrativo prevista na Lei 8.666/1963 (Lei de Licitações e Contratos), enquanto o programa prevê somente, quanto ao tema das licitações, a possibilidade de questões sobre suas modalidades (no âmbito das compras), estabelecidas em apenas dois artigos (23 e 24) dos 126 daquele diploma legal;

c) questão 34, que trata de contratos decorrentes de licitação na administração pública, matéria completamente ignorada pelo programa, que, como já se disse, versa apenas sobre as modalidades de licitação; e

d) questão 38, que trata de informática, especificamente da função própria da ferramenta *desempenho e manutenção do painel de controle*. O programa prevê questões de informática apenas no patamar dos conhecimentos básicos de operação e uso sobre microinformática. Ocorre que questão de igual teor constou na prova para o cargo de especialista em educação (supervisão escolar), cujo programa prevê, na área de informática, obrigatoriamente, cinco (5) questões de maior indagação, isto é, que exigem conhecimentos mais profundos. Ora, se assim é, e se aquela questão constou nesta prova, não deveria constar na dos candidatos ao cargo de agente administrativo – razão de sua anulação na prova para o referido cargo.

Contudo, mais questões da prova de conhecimentos específicos para o cargo de agente administrativo estão eivadas de nulidade, também por não terem sido contempladas no respectivo programa, estabelecido em anexo ao Edital 001/2006. Senão vejamos:

a) as questões 26, 27 e 28 tratam da classificação dos bens públicos, matéria de Direito Civil e de Direito Administrativo absolutamente estranha ao programa, que alude tão somente a “Patrimônio: identificação de bens, registro, incorporação e baixas”;

b) a questão 30 trata da avaliação de estoques segundo regras próprias da Contabilidade Pública, matéria não prevista no conteúdo programático, que, nesse ponto, prevê somente a possibilidade de questões sobre inventário e classificação de materiais, controle e movimentação de estoque. Com efeito, a resposta para a referida questão resulta da combinação do disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e Orçamentário e de Contabilidade Pública – matéria definitivamente não contemplada por nenhum dos programas para as provas dos cargos sob concurso; e

c) as questões 33 e 35 tratam, respectivamente, de fases do processo licitatório e de casos de inexigibilidade de licitação na administração pública, matéria de Direito Administrativo prevista na Lei 8.666/1963 (Lei de Licitações e Contratos), enquanto o programa prevê somente, quanto ao tema das licitações, a possibilidade de questões sobre suas modalidades (no âmbito das compras), estabelecidas em apenas dois artigos (23 e 24) dos 126 daquele diploma legal.

Como se vê, são dez (10), e não somente quatro, as questões eivadas de nulidade na prova de conhecimentos específicos para o cargo de agente administrativo.

**A entidade executora do concurso preferiu indagar os candidatos sobre assuntos alheios ao programa e cuja complexidade não se coaduna com a natureza das atribuições de tal cargo – outro inequívoco despropósito, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Se, com quatro (4) questões anuladas, já restara comprometida a seletividade do concurso, ao deixar [a anulação] os mais e os menos preparados em pé de igualdade na disputa, pois para todos foram atribuídos os pontos correspondentes a essas questões, representando cerca de 30% dos acertos possíveis nas referidas provas, que dizer diante da constatação da existência de mais seis (6) questões em disparidade com o respectivo programa? Obviamente, **o agravamento da situação tornou insustentável a consideração de tais provas como válidas, pois dois terços (2/3) da prova devem ser expungidos do seu bojo.**

**Razões para anulação da prova de conhecimentos específicos aplicada aos candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços de Apoio Administrativo:**

A Comissão Coordenadora do Concurso resolveu anular as questões 27, 31, 32 e 35, reconhecendo que não foram contempladas no conteúdo programático previsto nos editais do concurso, e a questão 38, por entender que foi elaborada com erro, o que impossibilitou resposta válida, conforme comunicado e gabarito oficial definitivo para o cartão de respostas, publicados no site [http://www.magnusauditores.com.br/concurso/pmpedreiras\\_maranhao](http://www.magnusauditores.com.br/concurso/pmpedreiras_maranhao).

Analisemos as quatro primeiras dessas questões:

a) a 27, sobre a classificação dos bens públicos, além de versar sobre matéria não contemplada no programa, contém duas respostas possíveis, das opções *c* e *d*;

b) a 31 trata da avaliação de estoques segundo métodos próprios da Administração de Materiais e da Contabilidade Pública, não previstos no conteúdo programático, que, nesse ponto, prevê somente a possibilidade de questões sobre inventário e classificação de materiais, controle e movimentação de estoque. Com efeito, a resposta para a referida questão é contida no art. 106, III, da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e Orçamentário e de Contabilidade Pública – matéria definitivamente não contemplada por nenhum dos programas para as provas dos cargos sob concurso;

c) a 32 trata da fase de recursos do processo licitatório na administração pública, matéria de Direito Administrativo prevista na Lei 8.666/1963 (Lei de Licitações e Contratos), enquanto o programa prevê somente, quanto ao tema das licitações, a possibilidade de questões sobre suas modalidades, estabelecidas em apenas dois artigos (23 e 24) dos 126 daquele diploma legal; e

c) a 35 trata de conceitos iniciais contidos na Lei de Licitações e Contratos, matéria completamente ignorada pelo programa, que, como já se disse, versa apenas sobre as modalidades de licitação.

Contudo, mais questões da prova de conhecimentos específicos para o cargo de auxiliar administrativo estão eivadas de nulidade, também por não terem sido contempladas no respectivo programa, estabelecido em anexo ao Edital 001/2006. Senão vejamos:

a) as questões 26 e 28 também versam sobre classificação de bens públicos, matéria de Direito Civil e de Direito Administrativo absolutamente estranha ao programa, que alude tão somente a “Patrimônio: identificação de bens, registro, incorporação e baixas”;

b) a questão 30 também trata da avaliação de estoques segundo regras próprias da Contabilidade Pública, matéria não prevista no conteúdo programático, que, nesse ponto, prevê somente a possibilidade de questões sobre inventário e classificação de materiais, controle e movimentação de estoque. Também aqui, a resposta para a questão resulta da combinação do disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal 4.320/1964, que estatui normas gerais de

Direito Financeiro e Orçamentário e de Contabilidade Pública – matéria definitivamente não contemplada por nenhum dos programas para as provas dos cargos sob concurso; e

c) as questões 33 e 34 abordam, respectivamente, situações de dispensa de licitação na administração pública e de exigência de documentos para habilitação nas licitações – matéria de Direito Administrativo prevista na Lei 8.666/1963 (Lei de Licitações), enquanto o programa prevê somente, quanto ao tema das licitações, a possibilidade de questões sobre suas modalidades, estabelecidas em apenas dois artigos (23 e 24) dos 126 daquele diploma legal.

Como se vê, são dez (10) também, e não somente cinco (5), as questões eivadas de nulidade na prova de conhecimentos específicos para o cargo de auxiliar administrativo.

**Também neste caso, a entidade executora do concurso preferiu indagar os candidatos sobre assuntos alheios ao programa e cuja complexidade não se coaduna com a natureza das atribuições de tal cargo – mais um inequívoco despropósito, ferindo os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.**

Tal qual a situação verificada no caso da prova de conhecimentos específicos para agente administrativo, se, com cinco (5) questões anuladas para a de auxiliar administrativo, já restara comprometida a seletividade do concurso, ao deixar [a anulação] os mais e os menos preparados em pé de igualdade na disputa, pois para todos foram atribuídos os pontos correspondentes a essas questões, representando cerca de 30% dos acertos possíveis na referida prova, que dizer diante da constatação da existência de mais cinco (5) questões em disparidade com o respectivo programa? Obviamente, **o agravamento da situação tornou insustentável a consideração de tal prova como válida, pois dez (10) questões, dois terços (2/3) do conjunto, devem ser expungidas do seu bojo.**

## **Considerações Finais**

Segundo o Edital do Concurso, em sua versão 001/2006, havendo empate na pontuação dos candidatos, apresentado pelo resultado final do certame, o primeiro critério para desempate/classificação, quando não tenha havido avaliação de títulos, por inexigível, será a pontuação obtida na prova de conhecimentos específicos (item 8.2), pois o que se exige prioritariamente do candidato é que esteja, ao máximo, preparado para o exercício das atribuições do cargo, conhecendo a matéria específica com que lidará, no cotidiano do serviço público, ao desempenhar suas funções.

A consideração de tais provas na forma como foram aplicadas aos candidatos para os cargos antecitados não garantirá, para o concurso, seletividade nenhuma dos concorrentes às vagas no serviço público municipal, pelos motivos já expostos, assim como relegará os desempates, em sua grande maioria, para a pontuação obtida na prova de Língua Portuguesa e para a idade mais avançada entre os candidatos empatados, sucessivamente (item 8.2), pois é muito grande o número de candidatos com mesmo número de pontos na prova de conhecimentos específicos. Diante disso, onde restaria a seletividade do concurso para tais cargos, se não declarada a nulidade das respectivas provas de conhecimentos específicos e não realizadas outras, em obediência aos conteúdos programáticos previstos no Edital?

Assim, é por essa razão que se tornaram necessárias tais medidas.